



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 2.170 /2024

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Cria os Planos de Trabalho referentes ao Programa Municipal Anual de Combate a Clandestinidade em Produtos de Origem Animal, Programa Municipal Anual de Educação Sanitária e ao Programa Municipal Anual de Combate a Fraude em Alimentos de Origem Animal no município de Giruá.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de que trata este decreto são de competência do Município, e serão executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA), pelo Departamento de Inspeção Animal (DIA), através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 1º As atividades de que trata esse decreto poderão ter o auxílio de outras Secretarias Municipais, assim como de outros órgãos de inspeção e fiscalização e\ou afins, das esferas Estaduais ou Federais.

§ 2º As atividades de que trata esse decreto também poderão ter o auxílio de Instituições Educacionais ou outras que por ventura puderem contribuir para o bom andamento das atividades.

TÍTULO II

PROGRAMA MUNICIPAL ANUAL DE COMBATE A CLANDESTINIDADE

Art. 2º O DIA\SIM do município de Giruá\RS realizará o combate a clandestinidade em produtos de origem animal através da verificação de denúncias da produção de produtos de origem animal sem registro no DIA\SIM do município de Giruá\RS ou em outros órgãos regulatórios a nível Estadual ou Federal.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser realizadas fisicamente junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Giruá\RS, localizado na Rua Independência, número 90, centro de Giruá\RS ou digitalmente junto ao Canal da Ouvidoria da Prefeitura de Giruá\RS, localizado no site oficial da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de Giruá\RS.

Art. 3º As averiguações ocorrerão em conjunto com outras instituições que atuam na área de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, defesa sanitária, forças de segurança pública ou instituições afins.

Art. 4º A critério do DIA\SIM poderão ser realizadas outras atividades de Combate a Clandestinidade em produtos de origem animal não citadas no presente Decreto.

TÍTULO III **PROGRAMA MUNICIPAL ANUAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA**

Art. 5º O DIA\SIM do município de Giruá\RS realizará atividades de educação sanitária tendo como público-alvo os munícipes Giruaenses.

Art. 6º As atividades de educação sanitária deverão ocorrer minimamente duas vezes ao ano, sendo que ao menos umas das atividades a seguir deverão ser realizadas.

§ 1º Realização de treinamentos teóricos e/ou práticos sobre Boas Práticas de Fabricação em produtos de origem animal, destinado aos colaboradores dos estabelecimentos registrados junto ao DIA\SIM de Giruá\RS, ou em outro tema relevante a educação sanitária.

§ 2º Realização de inserções em jornais de visibilidade local sobre assuntos relacionados a educação sanitária.

§ 3º Realização de inserções em programas de rádio de alcance local sobre assuntos relacionados a educação sanitária.

§ 4º Realização de inserções em mídias digitais de alcance local sobre assuntos relacionados a educação sanitária.

§ 5º Realização de palestras, rodas de conversa, panfletagem ou atividades afins sobre assuntos relacionados a educação sanitária, destinados a públicos diversos, como: alunos da rede municipal de ensino, grupos de produtores rurais e demais grupos da sociedade civil.

Art. 7º A critério do DIA\SIM poderão ser realizadas outras atividades de Educação Sanitária não citadas no presente Decreto.

TÍTULO IV **PROGRAMA MUNICIPAL ANUAL DE COMBATE A FRAUDE ECONÔMICA EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Art. 8º O SIM do município de Giruá\RS realizará atividades de combate a fraude econômica em produtos de origem animal.

Art. 9º As atividades de combate a fraude econômica em produtos de origem animal deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ocorrer minimamente duas vezes ao ano, sendo que ao menos umas das atividades a seguir deverão ser realizadas.

§ 1º Realização de análises físico-químicas nos produtos de origem animal registrados junto ao DIA\SIM de Giruá\RS.

§ 2º Realização de aferições de peso em produtos de origem animal registrados junto ao DIA\SIM de Giruá\RS, sendo que os produtos escolhidos para tal aferição deverão possuir seu peso fixo definido na embalagem.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução deste Decreto serão resolvidos pelo DIA, com base em informações técnico-científicas e\ou apoiado em legislações estaduais ou federais vigentes.

Art. 11 O DIA\SIM terá prazo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para dar início as atividades constantes neste Decreto.

Art. 12 O DIA\SIM deverá manter, em seus arquivos, registros das atividades realizadas através da indicação do presente decreto.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Giruá expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 22 DE OUTUBRO DE 2024, 69º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

BRUNA DA SILVA PEREIRA BÓLICO

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 22.356/2024

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7.188/22 no dia 08 de junho de 2022.